

MAR TERRITORIAL E OS ROYALTIES DO PETRÓLEO NO PARANÁ

**CONSELHO ESTADUAL DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

27/08/2007

DISPUTA ENTRE PARANÁ E SANTA CATARINA

Ação Cível Originária n. 444-6 – Supremo Tribunal Federal - 1991

“Ação de Retificação de Demarcação” – Rel. Min. Joaquim Barbosa

Motivação de fundo: Campo Petrolífero de Tubarão

- **Autor:** Estado de Santa Catarina
- **Réu:** IBGE
- **Listisconsortes passivos:** Estado do Paraná e Estado de São Paulo
- **Assistentes litisconsorciais do autor:** Municípios de Itajaí, Navegantes, Penha e Barra Velha
- **Objeto:** Estado de Santa Catarina requer que o STF determine o correto traçado das linhas de projeção dos limites territoriais do Estado do Paraná e Santa Catarina. Não concorda com o entendimento do IBGE. Requereu, como medida acautelatória, que a Petrobrás passasse a depositar os valores em juízo, o que foi indeferido.
- **Andamento da ação:** houve perícia judicial favorável a SC. Pedido de segunda perícia indeferido. Já houve apresentação de razões finais. Procuradoria-Geral da República deu parecer pela procedência do pedido. Paraná e IBGE requereram nova perícia (advento do Decreto 4983/2004). Novo parecer da Procuradoria-Geral da República, agora por realização de diligências.
- **Moções:** Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, Assembléia Legislativa de SC, Assembléia Legislativa do PR.

Argumentos PR e SC

- **IBGE:** com base em alguns pontos traçou uma linha de base reta. A partir dela, traçou duas linhas, que se cruzam no limite das 200 milhas. Surgiu um triângulo. Os royalties dos poços de petróleo situados dentro desse triângulo pertencem ao Estado do Paraná.
- **SC:** o critério utilizado não tem base legal, uma vez que a lei determina se utilizarem linhas ortogonais às linhas de base reta. O critério do IBGE não utiliza linhas ortogonais como delimitadoras, mas decorre de linhas ortogonais.
- **PR:** vê falhas no critério adotado pelo IBGE. Propõe um critério de linhas paralelas ortogonais a uma linha de base reta que passe por salientes na costa. Esta solução satisfaz a legislação vigente, dá tratamento isonômico a Estados e Municípios e permite a extensão da área por toda a plataforma ou zona de aproveitamento econômico.

DEFINIÇÕES

Regulamentadas pela Lei 8617/1993

- **Mar Territorial**: faixa de 12 milhas marítimas (medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular – em cartas náuticas de grande escala).
- **Zona Contígua**: faixa que se estende das 12 às 24 milhas marítimas (medidas a partir das mesmas linhas de base que servem para medir o Mar Territorial).
- **Zona Econômica Exclusiva (ZEE)**: faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas (idem).

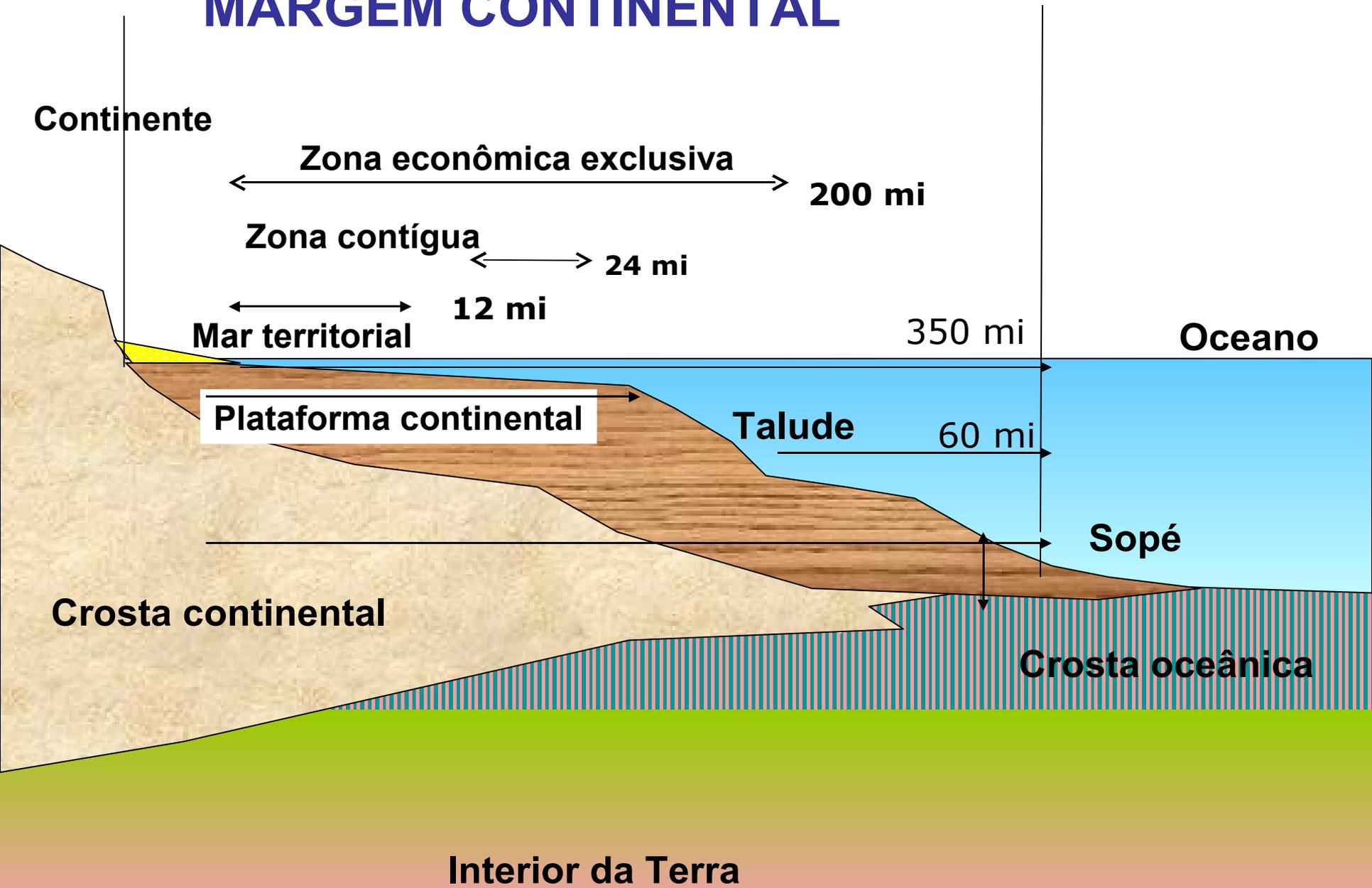
Obs 1: Na ZEE o Brasil tem direito à soberania para fins de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais vivos e não vivos, das águas e do leito subjacente, bem como do subsolo.

- **Plataforma Continental**: compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas.

Obs 2: que se estendem além do Mar Territorial até o bordo exterior da margem continental, ou até 200 milhas a contar das linhas de base

Obs 3: o Brasil conseguiu junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU a expansão do limite da ZEE (aumento de cerca de 1 milhão de Km²), até as 350 milhas marítimas, considerada a zona explorável do solo e subsolo, do ponto de vista geológico.

MARGEM CONTINENTAL



LEIS E DECRETOS REFERENTES À EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO

- [Lei 2004/1953](#): refere-se à indenização a ser paga pela Petrobrás e suas subsidiárias aos Estados onde há poços produtores.
- [Decreto Lei 44/1966](#):
- [Decreto Legislativo 45/1968](#): autoriza o Presidente da República a dar adesão do governo a quatro convenções sobre o Direito do Mar.
(Genebra, 1958 → I. Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua; II. Convenção sobre Alto Mar, III. Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto Mar; IV. Convenção sobre Plataforma Continental).
- [Decreto Lei 553/1969](#): altera os limites do Mar Territorial do Brasil (estipula a largura de 12 milhas marítimas).
- [Lei 7453/1985](#): dá redação ao Artigo 27 da Lei 2004/1953.

- [Lei 7525/1986](#): estabelece normas complementares para a execução do disposto no Artigo 27 (Lei 2004/1953 – redigida pela Lei 7453/1985). O Artigo 9º é o que versa como deve ser a regulamentação sobre a divisão dos direitos Estadual e Municipal sobre a compensações financeiras.
- [Decreto Lei 93189/1986](#): regulamenta a Lei 7525/1986.
- [Lei 8617/1993](#): define Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental sob a jurisdição brasileira.
- [Decreto Lei 1290/1994](#): define pontos apropriados para o traçado da Linhas de Base Reta (LBRs) (estas linhas são de onde partem as linhas ortogonais para a determinação da extensão do Mar Territorial, da ZEE e da Plataforma Continental).
- [Lei 9479/1997](#): dispõe sobre a divisão dos royalties do petróleo.
- [Decreto Lei 4983/2004](#): define novos pontos apropriados para o traçado das LBRs, revogando o Decreto 1290/1994.

QUESTÕES NÃO SOLUCIONADAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

- Lei 7525/1986:

Artigo 2º: “Para efeitos de indenização (...) consideram-se confrontantes (...) os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima **delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais** até a linha da Plataforma Continental (...).”

Artigo 9º (atribuí ao IBGE) “tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios **confrontantes**, segundo a linha geodésica ortogonal à costa, ou segundo os **paralelos** até o ponto de sua intersecção com os limites da Plataforma Continental.”

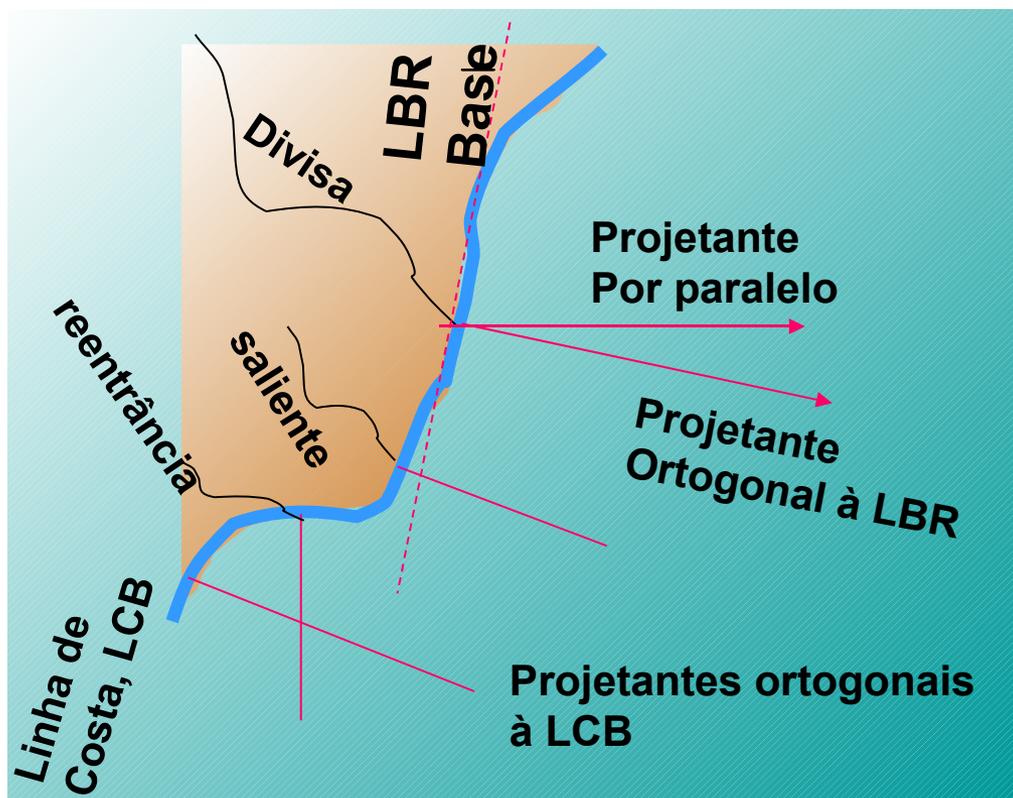
Os “critérios para a definição dos limites” são:

“I. **linha geodésica ortogonal** à costa para a indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;

“II. Seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o **paralelo** para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.

- Critérios para definição dos estados e municípios **confrontantes** às zonas de produção (ou poços produtores) foram estabelecidos pela Lei 7225/86

O que são Estados confrontantes?



- Não se tratam dos **limites territoriais**, mas sim as *projeções destes* na plataforma.

- Quais as maneiras de traçar estes limites?

(a) **Projeção Ortogonal**

(b) **Paralelos**

Lei 553/1969 - Decreto 93189/1986 - Decreto 4983/2004 (que altera o Decreto 1290/1994)

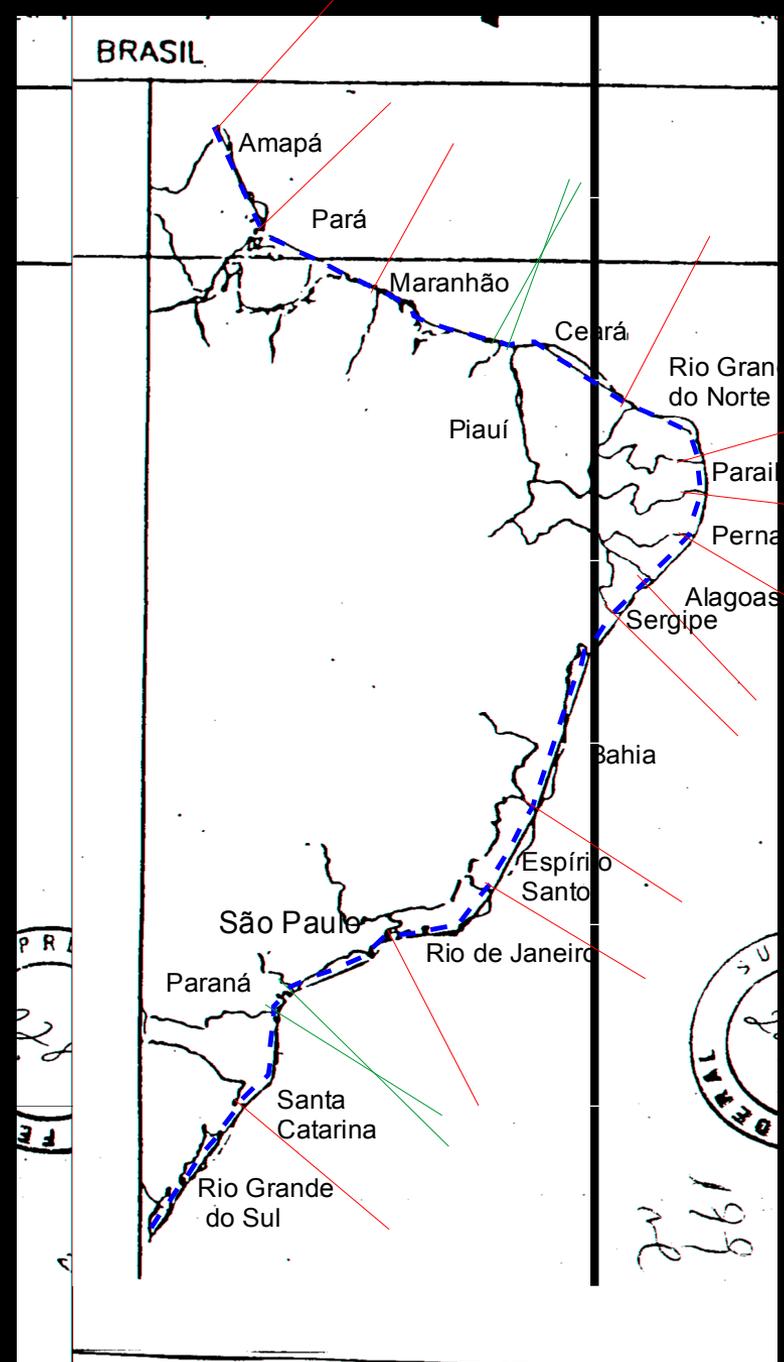
- **A legislação estabelece que o Mar Territorial, a ZEE e/ou a Plataforma Continental devem ser definidas por segmentos de retas paralelos à linha de costa, cujos nós de junção (chamados de “pontos apropriados”) não devem distar mais de 24 milhas marítimas uns dos outros.**
- **A não explicitação no Artigo 9º (Lei 7525/86) relativa às conformações de costa côncavas, tem levado a alguns estados a pleitearem de forma indevida o acréscimo de área sob seu domínio em detrimento àqueles desfavorecidos geograficamente.**

CASO PARANÁ E PIAUÍ: INTERPRETAÇÃO DO IBGE

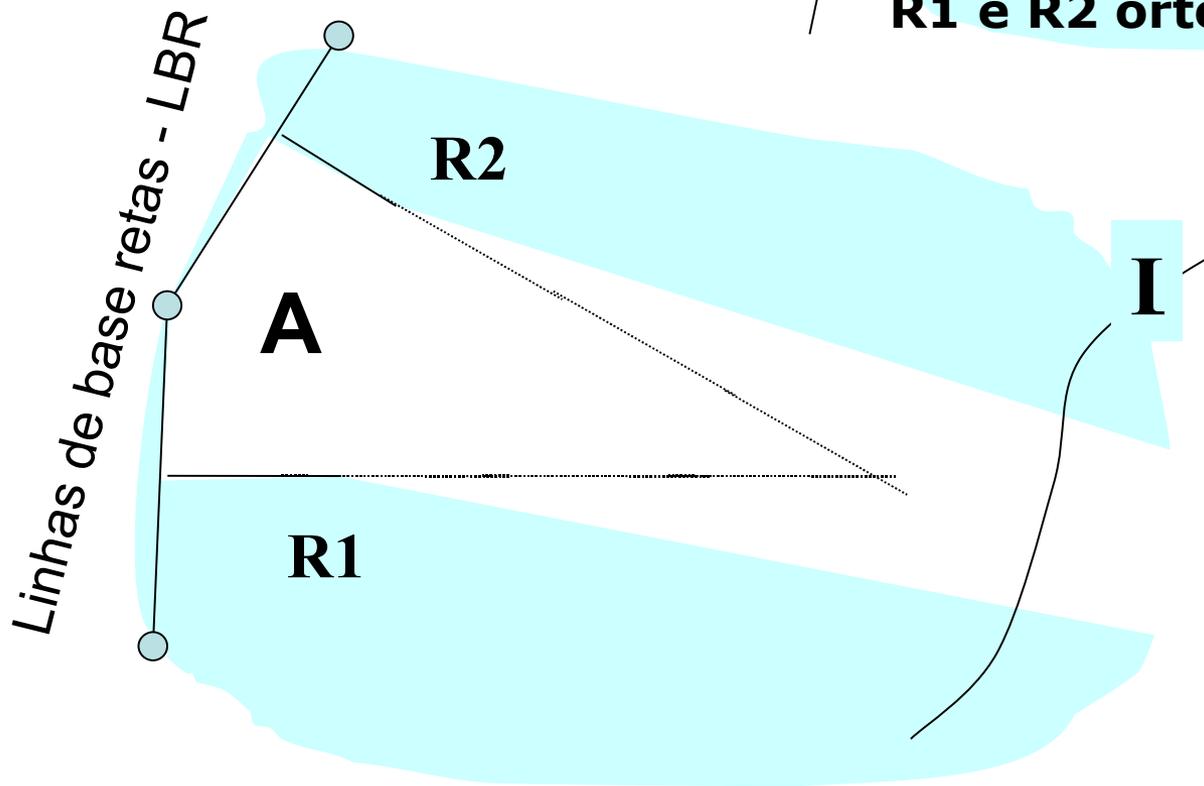
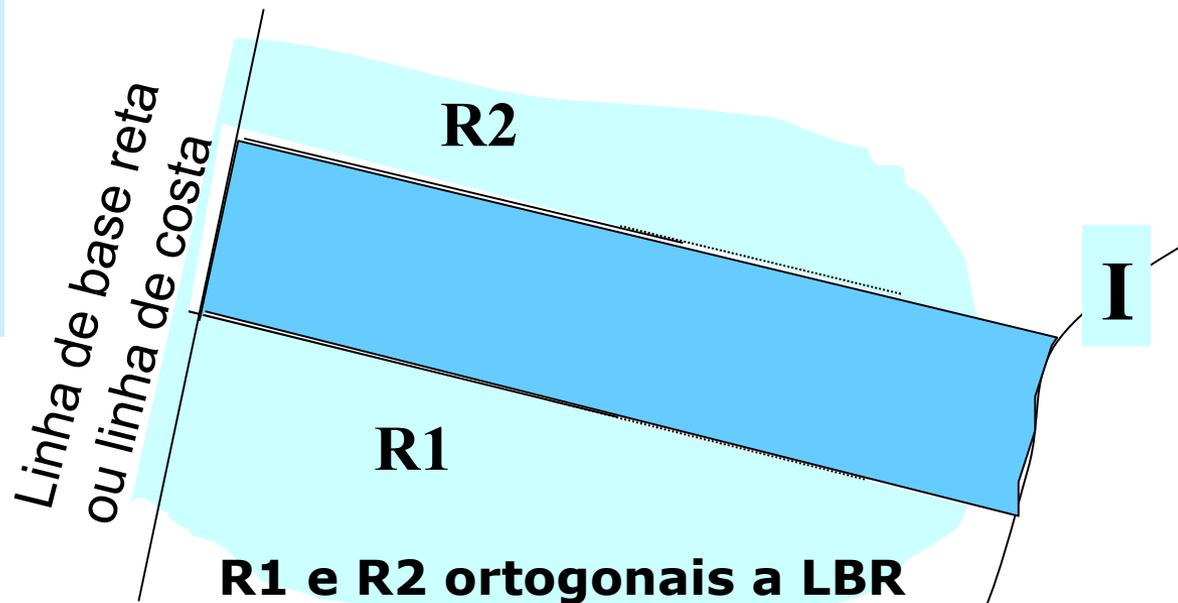
“O problema da projeção ortogonal não tem solução única”

(Rel. Téc. IBGE/DGC 01/88, p. 5)

- Identificou-se “pontos descritores” do litoral em mapas 1:1.000.000; entre os quais desenharam-se segmentos de reta, com extensão entre **100 e 500 km**.
- Ortogonalmente a estas bases retas foram definidas as projetantes dos limites territoriais continentais.
- Para os Estados do Paraná e Piauí, “a adoção de projetantes ortogonais geraria limites litigiosos”.



**Questão básica:
compreensão do
significado de delimitar
a área A até a linha L
(entre as retas R1 e R2)**



*Solução arbitrária,
apenas para atender uma
situação não resolvida
pela Lei*

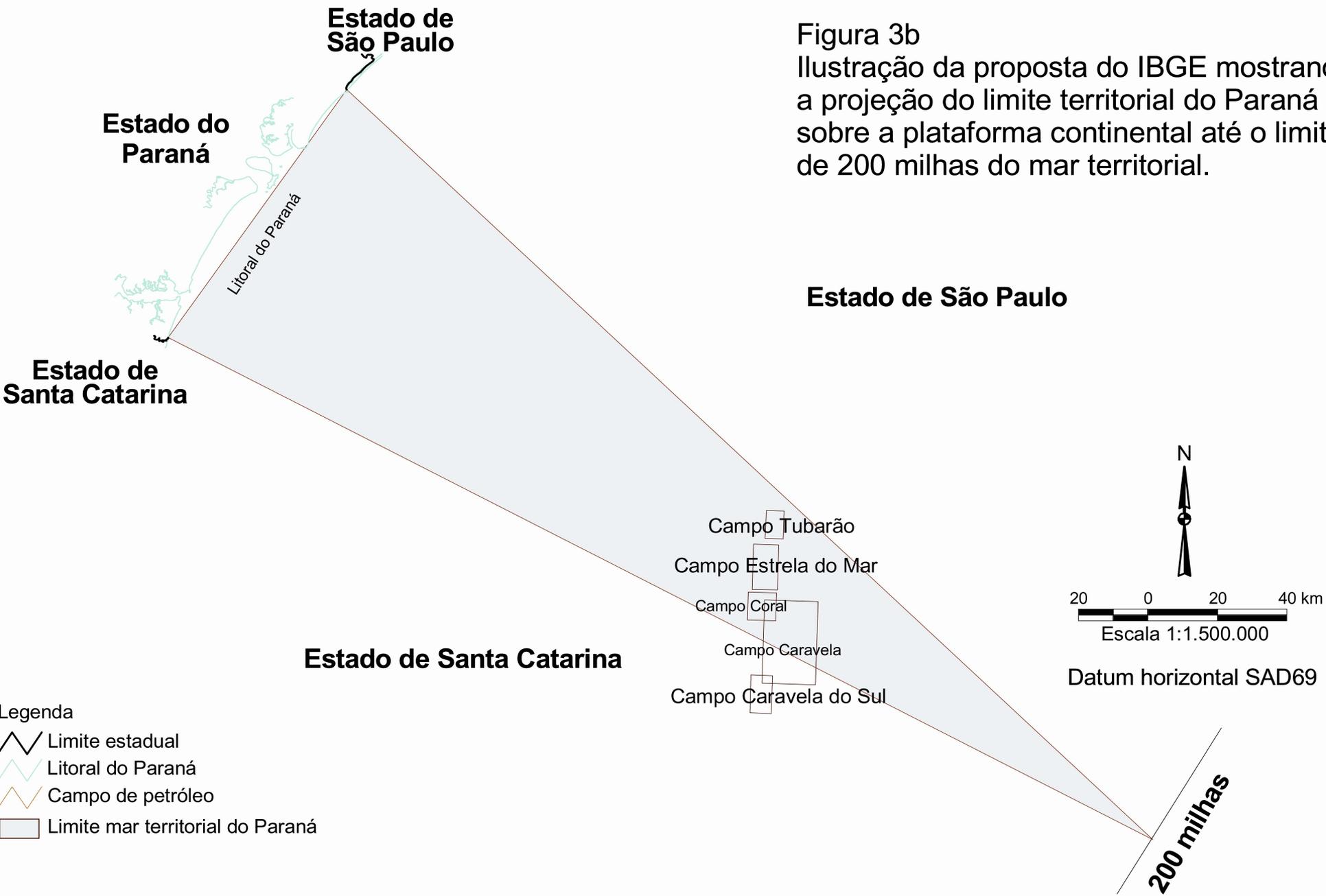
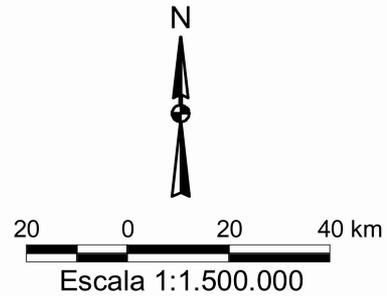


Figura 3b
 Ilustração da proposta do IBGE mostrando a projeção do limite territorial do Paraná sobre a plataforma continental até o limite de 200 milhas do mar territorial.

Estado de São Paulo

Estado de Santa Catarina



Datum horizontal SAD69

200 milhas

- Legenda
- Limite estadual
 - Litoral do Paraná
 - Campo de petróleo
 - Limite mar territorial do Paraná

- **A solução do IBGE faz com que os domínios do Paraná e de Piauí tenham apenas um ponto de contato com a linha que demarca as 200 milhas marítimas (ou ZEE).**
- **É um problema que se agrava pelo fato do Brasil ter conseguido estender de 200 para 350 milhas marítimas sua ZEE. Haverá inevitável revisão das atuais linhas traçadas pelo IBGE e o surgimento de novos conflitos.**
- **Significado econômico da questão: o Paraná tem direito em média a R\$ 5 milhões/ano de royalties do petróleo apenas à extração em plataforma, porém a área em litígio tem um rico potencial em gás e novas descobertas poderão ocorrer.**

Pleito de Santa Catarina sob interpretação particular da legislação: usa o critério adotado pelo IBGE, porém alega que os pontos utilizados para o traçado das LBRs são diferentes dos que foram adotados.

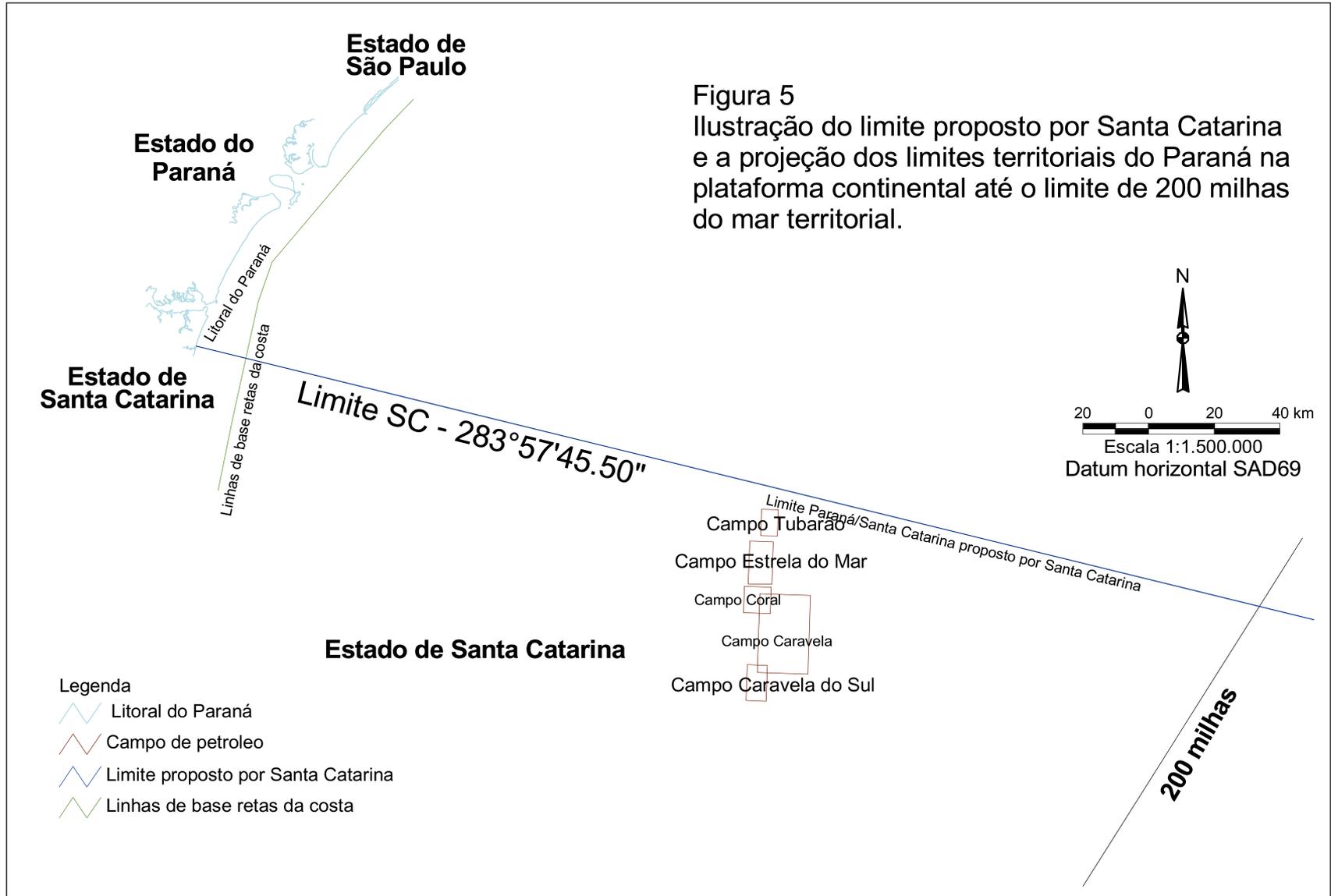
Há perda de direitos territoriais do Paraná no que se refere à ZEE.



Detalhe do traçado sugerido por Santa Catarina...

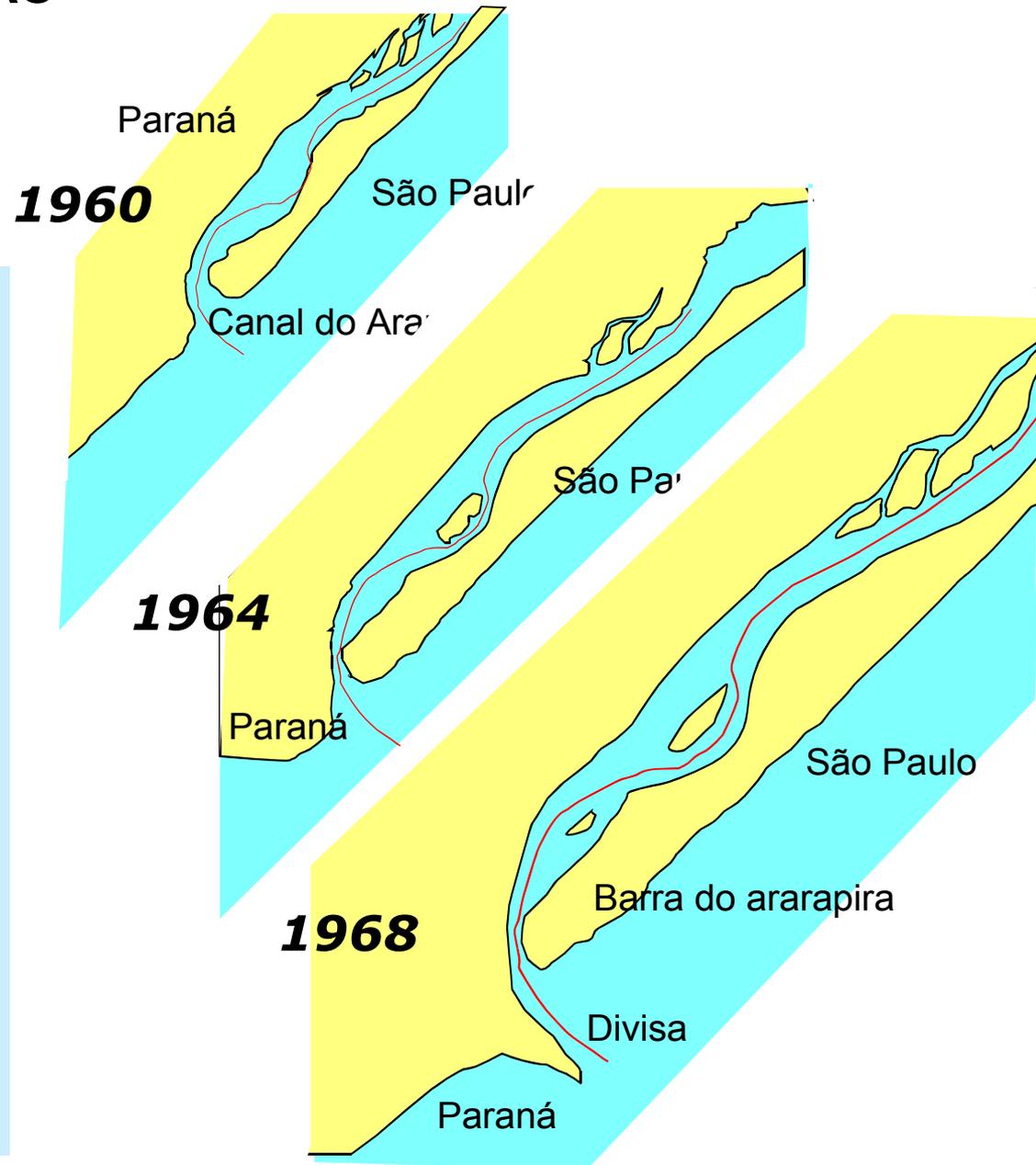
Figura 5

Ilustração do limite proposto por Santa Catarina e a projeção dos limites territoriais do Paraná na plataforma continental até o limite de 200 milhas do mar territorial.

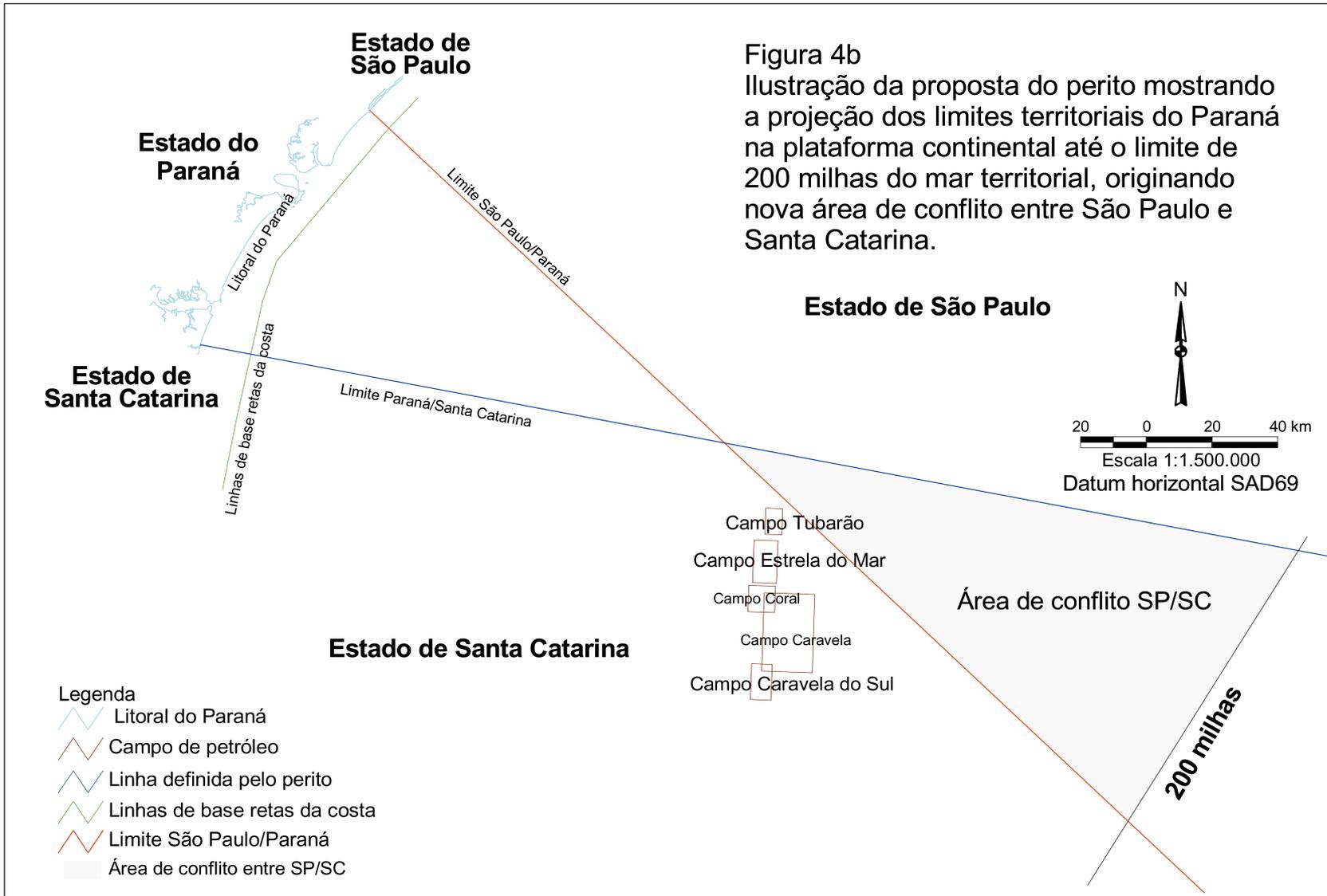


PROBLEMA: HÁ IMPRECISÃO NOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

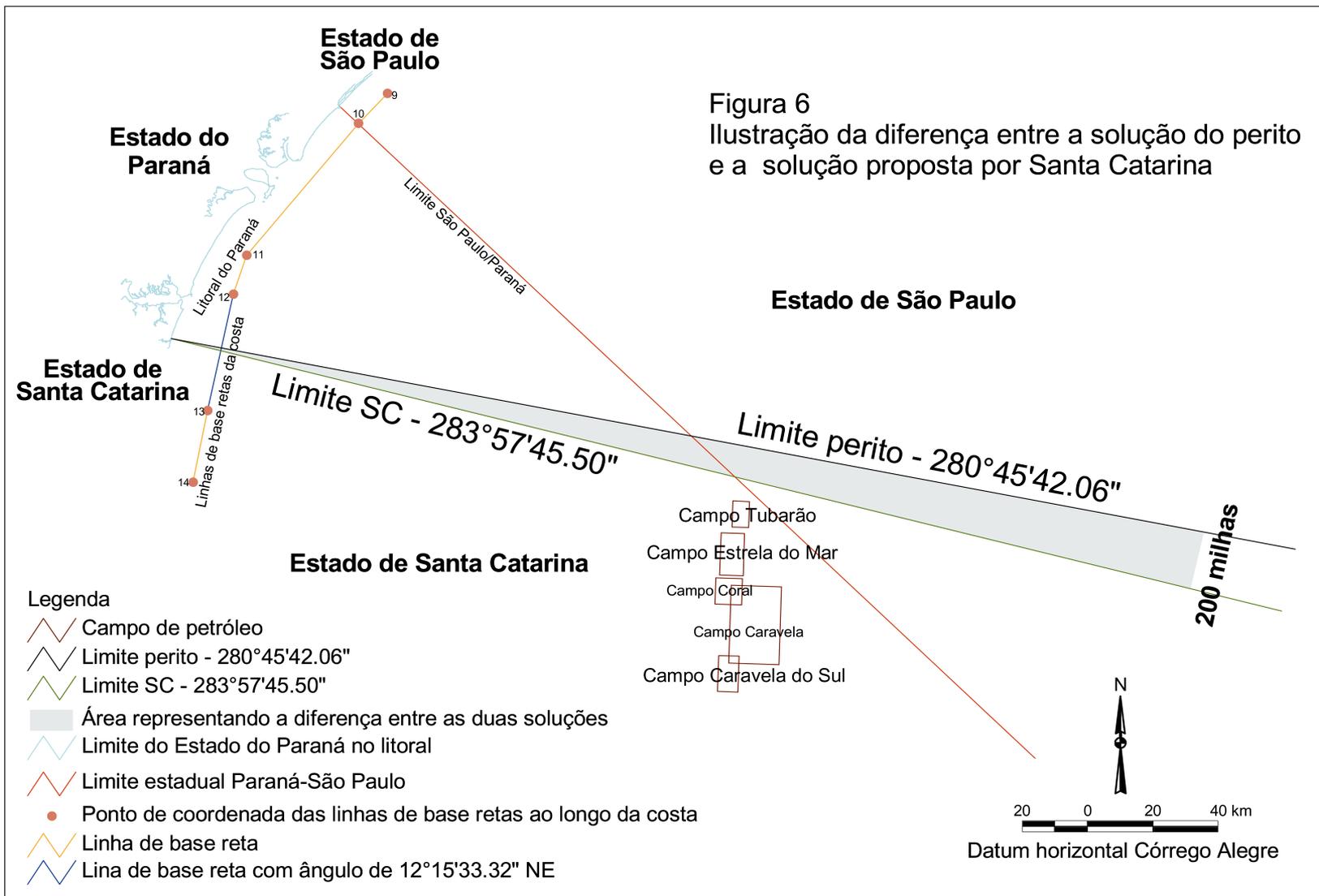
- Diversas soluções são possíveis, uma vez que os limites dos estados no continente ocorrem em situações diversas, como foz de rios, ilhas ou linhas de contorno da costa muito irregulares e instáveis.
- Desta forma, pequenas circunstâncias podem alterar significativamente a área de direito a indenização.



...e o novo conflito que ocorrerá entre São Paulo e Santa Catarina



Interpretações diferentes do Decreto 1290/94 (perito do STF e consultores de SC)



Decreto 4983/2004: modifica a posição dos pontos de com entrada em vigor há outras interpretações possíveis. O Paraná alega que todo o processo é nulo sendo necessária outra peritagem.

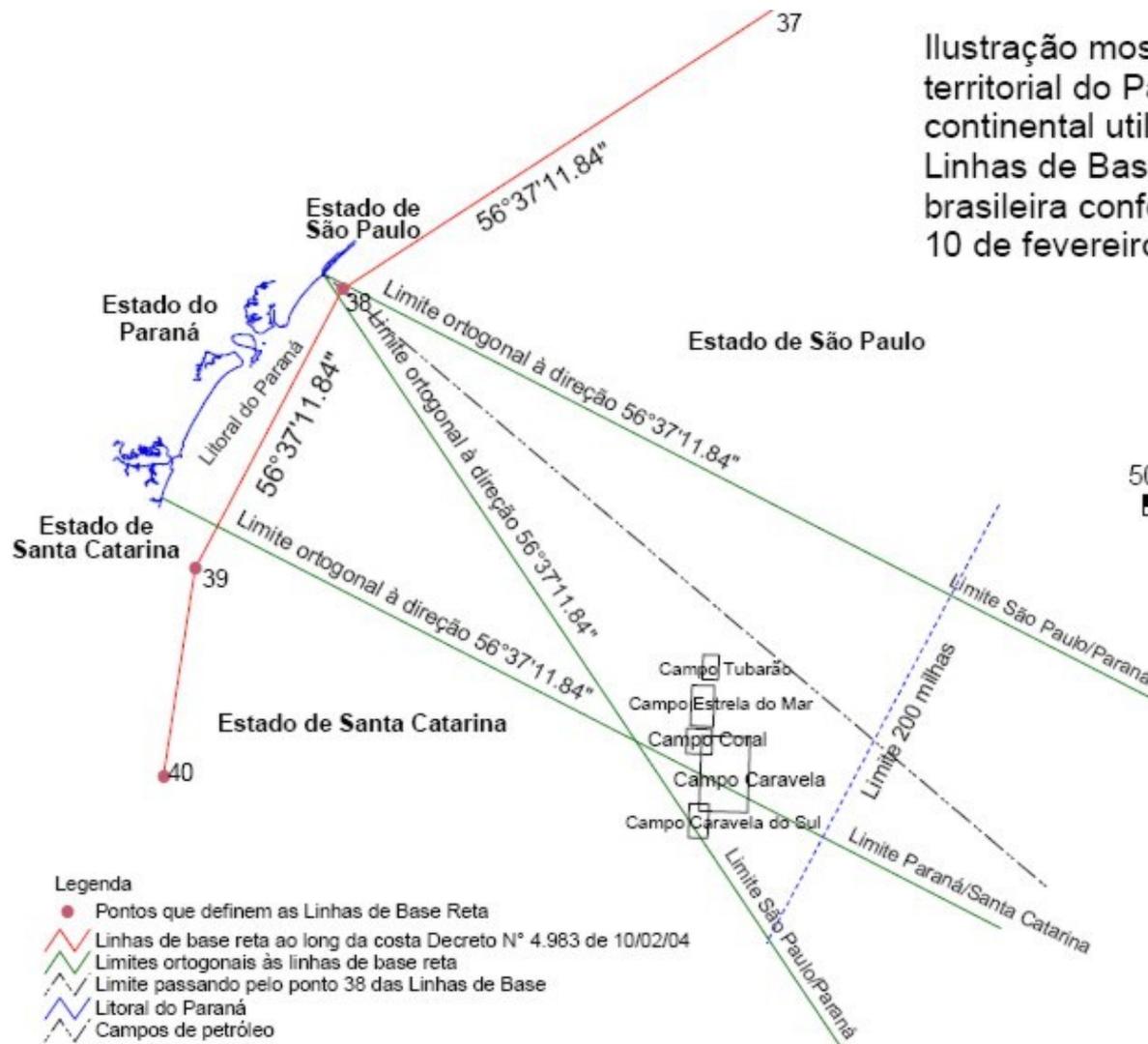
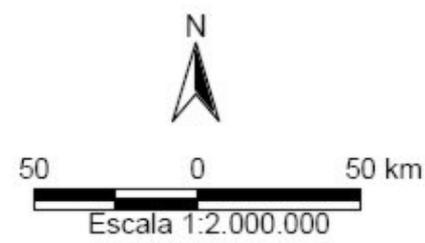


Ilustração mostrando a projeção do limite territorial do Paraná sobre a plataforma continental utilizando linhas ortogonais às Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira conforme Decreto N° 4.983 de 10 de fevereiro de 2004.



Significado econômico e ambiental para o Paraná

- **O Paraná tem direito em média a R\$ 5 milhões/ano de royalties do petróleo relativos à extração em plataforma**
- **A área em litígio tem um rico potencial em gás e novas descobertas poderão ocorrer. O Paraná poderá ficar excluído do recolhimento do royalties do petróleo e gás na plataforma.**
- **O Paraná poderá ser obrigado à devolução compulsória do que já foi recolhido anteriormente, entre R\$ 50 e 60 milhões.**
- **O Paraná poderá perder território (considerando-se que a atual ZEE é de direito do estado)**

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **Tramitação Conjunta:**

Projeto de Lei 4.359/2001 – Dep. Feu Rosa (principal)

Projeto de Lei 4.360/2001 – Dep. Feu Rosa (apenso ao principal)

Projeto de Lei 7.472/2002 – Dep. Fruet (apenso ao principal)

- **Forma de apreciação: conclusiva.**

Não vai ao Plenário. É apreciado somente pelas Comissões, que têm o poder de aprová-los ou rejeitá-los, exceto se houver recurso apresentado por um décimo dos Deputados para que a proposição vá ao Plenário.

- **Regime de tramitação: ordinária.**

Regime mais longo. O prazo das comissões é de 40 sessões, para cada uma delas.

- **Situação:** Está na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR). Última comissão. Exceto se houver aspecto financeiro ou orçamentário a ser analisado. Após vai para a Comissão de Constituição e Justiça. O Relator, Deputado José Guimarães, deu parecer pela rejeição. Foi retirado de pauta pelo Relator. Previsão de um seminário (26/09) para discutir o Projeto em razão do Requerimento n. 151/07 (Dep. José Guimarães).

Projetos de Lei - Conteúdo

- **PL 4359/2001 (Dep. Feu Rosa):** A demarcação da divisa entre Estados e Municípios costeiros, para efeito de participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração dos recursos naturais no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, será feita por uma linha definida pelos pontos relativos ao limite interestadual e intermunicipal na linha de costa e seu correspondente na linha do mar territorial.
- **PL 4360/2001 (Dep. Feu Rosa):** Nos casos em que a linha demarcatória resultante da projeção ortogonal das divisas dos Estados costeiros atingir os seccionar áreas de exploração de recursos naturais situadas no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, a participação devida aos Estados nos resultados ou compensação financeira pela exploração desses recursos será dividida em partes iguais entre os Estados limítrofes. Mesmo critério para municípios.
- **PL 7472/2002 (Dep. Fruet):** Alteração do art. 9º. da Lei 7525/1986. Estabelece critérios. Busca situação mais isonômica entre os Estados. Aprofunda questões técnicas.

Proposta do PL 7472/2002 (Dep. Gustavo Fruet)

O que fazer?
Apoiar a revisão da
lei (em 29/09 haverá
um seminário sobre
o assunto em
Brasília. Uma moção
de apoio do
Conselho seria
importante neste
momento).

